

CONTRIBUIÇÃO À CONSULTA PÚBLICA

Manifestação apresentada na audiência pública de 14 de outubro de 2026

À AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL (AGERGS)

Processo: 001254-39.00/24-3

Objeto: Metodologia de apuração das variações extraordinárias dos preços de insumos

Contrato: Concessão nº 20/2021, RSC-287

Manifestante: Alan da Mota Penteado Rafaini, Associado da Vallya Advisors, consultoria que apoia a elaboração da proposta metodológica apresentada pela Concessionária Rota de Santa Maria nos autos deste processo

MANIFESTAÇÃO

Senhores Conselheiros, a contribuição do presente manifestante é pautada em três pontos:

1. A metodologia é referenciada, objetiva e auditável

O método segue uma solução quantitativa e econométrica já aprovada pela ANTT para concessões rodoviárias federais. A metodologia utiliza séries históricas, dados oficiais e critérios estatísticos reproduzíveis. Seus parâmetros, cálculos e resultados podem ser verificados de forma independente.

Portanto, o modelo oferece uma base técnica consistente para reconhecer os efeitos extraordinários e, com a mesma objetividade, afastar valores que não atendam aos critérios definidos.

2. A metodologia é consistente para apuração do reequilíbrio extraordinário

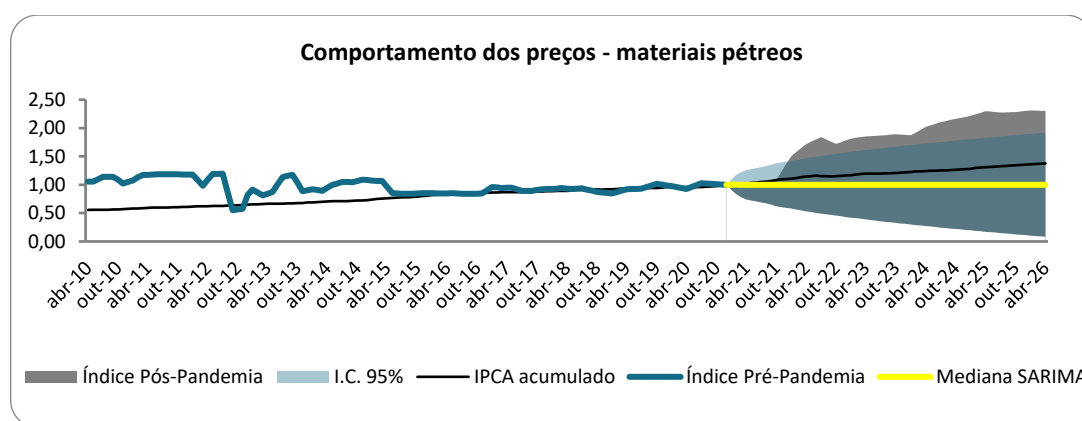
Importa destacar que a metodologia foi concebida a partir de critérios metodológicos destinados a assegurar que apenas impactos extraordinários sejam considerados para fins de apuração do desequilíbrio.

Nesse sentido, não se reconhece como desequilíbrio qualquer variação ordinária ou simples processo inflacionário. A metodologia somente considera passíveis de apuração os valores que ultrapassem, simultaneamente, os referenciais construídos a partir do comportamento histórico dos preços chamados de “intervalos de confiança” e dos índices de inflação aplicáveis. Em outras palavras, toda a inflação ordinária e as oscilações normalmente esperadas, permanecem integralmente alocadas à esfera de risco da concessionária.

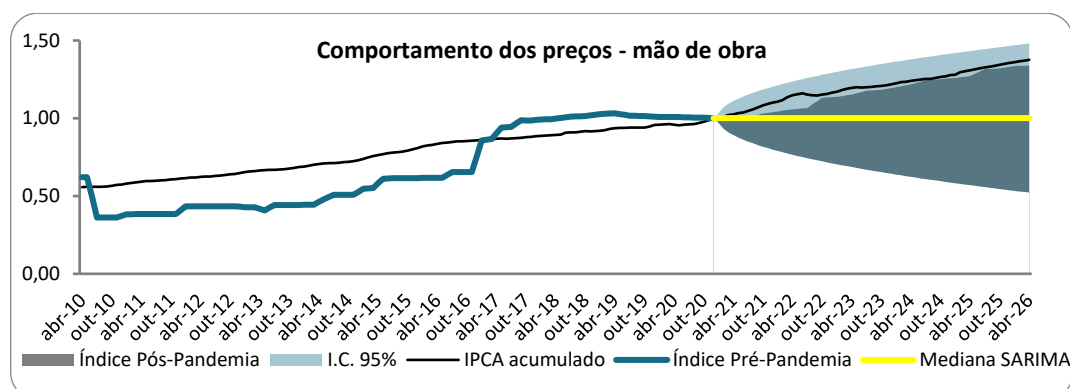
Adicionalmente cabe destacar que no modelo à medida que o horizonte temporal se distancia do período histórico de referência, os limites de aceitação se ampliam progressivamente, reduzindo a caracterização de um impacto extraordinário.

Essa característica evidencia que o método não produz ampliação automática dos valores apurados ao longo do tempo. Ao contrário, quanto maior o período projetado, mais restritivo se torna o critério para o reconhecimento de desvios extraordinários.

Os resultados observados nos diferentes grupos de insumos demonstram essa robustez metodológica. No caso dos materiais pétreos, por exemplo, a metodologia identifica e quantifica apenas as parcelas que efetivamente excedem os limites estatisticamente esperados. Conforme se observa, projetar por mais tempo não amplia a apuração, torna o critério mais restritivo a cada mês.



Já no grupo de mão de obra, mesmo diante das variações verificadas ao longo do período analisado, os indicadores permaneceram integralmente dentro da faixa de normalidade definida pelo modelo, não gerando qualquer valor a ser considerado para fins de reequilíbrio.



Dessa forma, a metodologia demonstra não apenas capacidade de identificar impactos extraordinários quando efetivamente presentes, mas também de afastar a apuração quando os dados indicam comportamento compatível com as condições ordinárias. Trata-

se de característica essencial para garantir equilíbrio, objetividade e credibilidade técnica ao processo de avaliação de eventuais desequilíbrios econômico-financeiros.

3. O critério de encerramento da apuração deve seguir as evidências.

Propõe-se que a aplicação da metodologia não seja condicionada a marcos temporais previamente estabelecidos, mas sim à própria dinâmica de aferição prevista no modelo.

A metodologia foi estruturada para identificar, mês a mês, a ocorrência de variações extraordinárias nos preços dos insumos, mediante comparação entre os valores observados e o comportamento histórico apurado a partir da série de referência adotada. Nessa lógica, o reconhecimento do impacto extraordinário decorre da efetiva constatação dos desvios nos indicadores estabelecidos pela metodologia.

Sob esse enfoque, a própria metodologia contém mecanismos suficientes para indicar tanto o surgimento quanto a dissipação dos efeitos extraordinários. Quando os preços observados ultrapassam os limites estabelecidos pelo modelo, há materialidade para aferição do impacto; quando retornam e permanecem dentro dos padrões históricos de referência, a própria metodologia cessa esses efeitos.

Nessa perspectiva, a fixação prévia de um marco temporal máximo para aplicação da metodologia pode não refletir adequadamente a realidade econômica observada. Isso porque a duração dos efeitos extraordinários nem sempre coincide com o término formal do evento que lhes deu origem, podendo persistir por períodos adicionais em razão de fatores como recomposição das cadeias de suprimento, reorganização logística ou restrições de oferta.

Por essa razão, entende-se tecnicamente recomendável que a aplicação da metodologia esteja vinculada à permanência dos desvios extraordinários efetivamente identificados pelo próprio modelo, e não a limites temporais previamente definidos de forma abstrata. Este ponto é especialmente relevante no primeiro ciclo de investimentos, quando se concentram as obras.

Contudo, além disso o modelo permite verificar efeitos extraordinários em períodos posteriores. Se os preços permanecerem em patamares extraordinários, a aferição poderá continuar enquanto os critérios objetivos da metodologia identificarem desvios mensuráveis.

Para encerrar, coloco-me à disposição para prestar os esclarecimentos técnicos que a Agência entender necessários.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.



Alan da Mota Penteado Rafaini
Associado da Vallya Advisors
Engenheiro Civil CREA nº 5069325647